

**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI COMPLEMENTAR Nº 214 DE 29 DE JULHO DE 2013

**Acresce dispositivos à Lei Complementar 003/94, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica acrescido o § 4º ao art. 66 da Lei Complementar Estadual nº 003, de 07 janeiro de 1994, com a seguinte redação:

**Art.66.** [...]

§§1º a 3º [...]

§ 4º O membro do Ministério Público, que receber a ajuda de custo prevista no **caput** e exonerar-se voluntariamente do cargo a qualquer tempo, deverá restituí-la integralmente à Instituição.

**Art. 2º** Fica acrescido o § 3º ao art. 68 da Lei Complementar Estadual nº 003, de 07 de janeiro de 1994, com a seguinte redação:

**Art. 68.** [...]

§§1º e §2º [...]

§3º Quando custeada parte das despesas por órgão ou entidade da Administração Pública, a diária será devida pela metade por dia de efetivo desempenho da atividade para qual foi designado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes das alterações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 29 de Julho de 2013.

  
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**  
Governador do Estado de Roraima